



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.207/2024

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISANS, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, a Lei Estadual nº 13.494 de 02 de julho de 2008 e Decreto Estadual nº 36.515 de 12 de maio de 2011, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a preservação, a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, abastecimento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município;

VII - o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos, promovendo a orientação de mães, pais, responsáveis e cuidadores para a promoção de uma alimentação saudável; e,

VIII - a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população infantil e idosa do Município, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, monitorada pela vigilância alimentar e nutricional.

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, requer o respeito à soberania do Município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Garanhuns no Estado de Pernambuco deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISANS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável instância responsável pela indicação ao COMSEANS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SISANS no âmbito do município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável COMSEANS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV – os órgãos e entidades governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN; e

VI – as instituições de pesquisa, ensino e extensão.

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, CAISANS, será presidida pelo titular da Secretaria de Agricultura, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISANS.

Art. 10. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, mediante convocação do Prefeito.

§ 1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Garanhuns a convocação e avaliação a cada quadriênio, respeitando o regramento próprio para tal fim.

Art. 11. Participarão da conferência os membros do CONSEAS e demais participantes a ser definidos pelas normas regimentais do CONSEAS - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 12. Compete ao CONSEAS - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Garanhuns, dentre outros:

I - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

II - Participar da elaboração, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Contribuir na integração do plano municipal com programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e nutricional e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII - Organizar e implementar com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional;

XII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O COMSEAS norteia-se pelos seguintes princípios:

I - Promoção do direito à alimentação adequada;

II - Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;

III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;

V - Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEAS.

Art. 14. São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, dentre outras afins:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CMSANS e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS de Garanhuns, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Parágrafo único. A CAISANS será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas ao meio ambiente, educação, saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 15. Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável o mesmo no âmbito do PPA – Plano Plurianual de Ação – deverá:

I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;

II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;

III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;

IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;

V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 16. O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

I - Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Subsidiar o COMSEAS com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

Art. 17. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 01 de fevereiro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sivaldo R. Albino".

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO -
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa nº 001/2024. Processo nº 001/2024. CPL. Serviço: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Escolar para estudantes da Rede Estadual de Ensino de Frei Miguelinho para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Frei Miguelinho-PE, “Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE” Transporte dos alunos do EREN Escolar de Referência São José, localizada na cidade de Frei Miguelinho, onde era gerenciado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco passando a ser gerenciado por este município, a partir do dia 26/12/2024 conforme Termo de Adesão ao “Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE” que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação e Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho, porém os alunos das linhas, objeto do presente certame, frequentam as Escolas localizadas no Distrito e Cidade, que estão com previsão para o retorno de dia 05/02/2024. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93 e Lei 13.979/2020. Contratado: T C DE ARRUDA EIRELI EPP, CNPJ: 32.998.579/0001-10. Valor: R\$ 489.549,60 (quatrocentos e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), referente ao período de 180(cento e oitenta) dias, conforme execução dos serviços.

Frei Miguelinho, 31/01/2024.



LANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA

Assinada.

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:99C2BE1D

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Termo Aditivo ao Contrato nº. 018/2022. Objeto: Prorrogação de prazo pelo período de mais 12 (doze) meses. Locador: DANIELA ROCHA DE OLIVEIRA BRAZ - CPF nº. 038.312.844-74. Vigência: 09/09/2023 a 09/09/2024. Valor Atualizado do Contrato: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).

Gameleira/PE, 06 de setembro de 2023.

LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:D6E91392

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE
GARANHUNS
PORTARIA Nº 34/2024**

EMENTA – Determina o expediente da AESGA, conforme específica.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Gustavo de Lira Santos**, Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 015/2024 - GP de 09 de janeiro de 2024, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de

conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o calendário acadêmico do semestre letivo 2024.1, definido pelo Conselho de Ensino Superior – CONSEPE, em que as aulas iniciam em de 5 de fevereiro de 2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que a partir de **5 de fevereiro de 2024**, o expediente da AESGA será das **08:00 às 22:00 horas**, devendo todos os servidores ajustarem suas jornadas de trabalho no horário de funcionamento da Autarquia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUSTAVO DE LIRA SANTOS

Presidente da AESGA – em exercício

Publicado por:
Nicole Borges

Código Identificador:714022B4

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.207/2024

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISANS, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, a Lei Estadual nº 13.494 de 02 de julho de 2008 e Decreto Estadual nº 36.515 de 12 de maio de 2011, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º. A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural

e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobre peso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º. A Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável abrange:

I - a ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - a preservação, a conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - a garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - a produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - a implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, armazenamento, abastecimento, distribuição, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etnoculturais do Município;

VII - o desenvolvimento de políticas públicas, projetos e ações voltadas a garantir a segurança alimentar e nutricional de crianças e adolescentes, promovendo a orientação de mães, pais, responsáveis e cuidadores para a promoção de uma alimentação saudável; e,

VIII - a melhoria das condições de alimentação, nutrição e saúde da população infantil e idosa do Município, mediante a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis, monitorada pela vigilância alimentar e nutricional.

Art. 5º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, requer o respeito à soberania do Município sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º. O Município de Garanhuns no Estado de Pernambuco deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do Estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 7º. A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Garanhuns, Estado de Pernambuco por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º. O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006.

Art. 9º. Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SISANS:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável instância responsável pela indicação ao COMSEANS das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, bem como pela avaliação do SISANS no âmbito do município;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável COMSEANS, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;

III - a Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável e do COMSEANS, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IV – os órgãos e entidades governamentais de Segurança Alimentar e Nutricional do Município;

V – as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN; e

VI – as instituições de pesquisa, ensino e extensão.

Parágrafo único. A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, CAISANS, será presidida pelo titular da Secretaria de Agricultura, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISANS.

Art. 10. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, será realizada com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, mediante convocação do Prefeito.

§ 1º A conferência tem como objetivo apresentar proposições, diretrizes e prioridades para o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – PMSANS, bem como proceder à revisão.

§ 2º A conferência municipal será organizada pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Garanhuns a convocação e avaliação a cada quadriênio, respeitando o regramento próprio para tal fim.

Art. 11. Participarão da conferência os membros do CONSEAS e demais participantes a ser definidos pelas normas regimentais do CONSEAS - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 12. Compete ao CONSEAS - Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Garanhuns, dentre outros:

I - Aprovar a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável em consonância com as Leis Federal e Estadual que criam as respectivas políticas em seus âmbitos;

II - Participar da elaboração, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III - Contribuir na integração do plano municipal com programas de combate à fome e segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V - Estimular a garantia da mobilização e da racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI - Sugerir a realização de campanhas de educação alimentar e nutricional e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;

VII - Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII - Organizar e implementar com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

IX - Sugerir anualmente, para inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

X - Incentivar o desenvolvimento de pesquisas e a capacitação de recursos humanos;

XI - Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como os conselhos da região e com o CONSEA Nacional;

XII - Elaborar e dispor sobre seu Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O COMSEAS norteia-se pelos seguintes princípios:

- I - Promoção do direito à alimentação adequada;
- II - Integração das ações dos poderes públicos federal, estadual e municipal;
- III - Articulação com as entidades representativas da sociedade e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;
- IV - Promoção equitativa dos recursos públicos referentes à política no Município visando à erradicação da pobreza;
- V - Controle social das políticas de segurança alimentar e nutricional sustentável propostas e/ou acompanhadas pelo COMSEAS.

Art. 14. São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CAISANS, dentre outras afins:

- I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CMSANS e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – COMSEAS de Garanhuns, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
- II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;
- III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

Parágrafo único. A CAISANS será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas ao meio ambiente, educação, saúde, assistência social e direitos humanos.

Art. 15. Após a criação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável o mesmo no âmbito do PPA – Plano Pluriannual de Ação – deverá:

- I - Identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;
- II - Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano à alimentação adequada;
- III - Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano à alimentação adequada;
- IV - Definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional;
- V - Propiciar um processo de monitoramento mais eficaz.

Art. 16. O Poder Executivo, deverá articular ações, projetos e programas relativos à Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável para garantir a intersetorialidade com as diversas políticas implementadas no município, competindo-lhe:

- I - Articular as ações do poder público no campo da segurança alimentar e nutricional sustentável;

II - Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

III - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da segurança alimentar e nutricional sustentável;

IV - Subsidiar o COMSEAS com relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução financeira dos recursos alocados para a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

V - Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área.

Art. 17. O Poder Executivo deverá incentivar e potencializar as ações e experiências das organizações da sociedade civil que promovam a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 01 de fevereiro de 2024.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO

Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges

Código Identificador:09AAABB7

SECRETARIA DE CULTURA

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023.

RECONHEÇO E RATIFICO o Processo Administrativo Nº 021/2023 - Inexigibilidade de Licitação Nº 015/2023, cujo objeto é a contratação de show da artista Joanna, por meio da empresa **HASSIS PRODUÇÕES ARTISTICAS**, CNPJ: 17.002.939/0001-98, detentora da carta de exclusividade da artista citada acima, pelo valor de R\$: 85.000,00(oitenta e cinco mil reais), para realização do evento **32º Festival de Inverno de Garanhuns no dia 12 de julho de 2024**. Fundamentação Legal: Art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aliada com as disposições do Decreto nº 077/2023 que regulamenta o regime de transição para a aplicação da nova lei, trazendo, a possibilidade da Administração Pública optar pela aplicação da Lei nº 8.666/93, quando manifestado expressamente pela autoridade competente.

Garanhuns, 29 janeiro de 2024.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO

Secretaria Municipal de Cultura
Portaria 384/2021 GP

Publicado por:

Aquilles José Honorato Soares
Código Identificador:29D6CA63

SECRETARIA DE CULTURA

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO

TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2023.

RECONHEÇO E RATIFICO o Processo Administrativo Nº 023/2023 - Inexigibilidade de Licitação Nº 016/2023, cujo objeto é a contratação de show do artista João Bosco, por meio da empresa **HASSIS PRODUÇÕES ARTISTICAS**, CNPJ: 17.002.939/0001-98, detentora da carta de exclusividade do artista citado acima, pelo valor de R\$: 80.000,00(oitenta mil reais), para realização do evento **32º Festival de Inverno de Garanhuns no dia 13 de julho de 2024**. Fundamentação Legal: Art. 25, III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, aliada com as disposições dos Decretos de